

## **Contratação de Escola com vista ao suprimento de necessidades temporárias de serviço docente em grupo de recrutamento Ano Escolar de 2022-2023**

### **GRUPO 550 – Informática**

De acordo com o estabelecido no n.º 5 do art.º 39 do Decreto lei n.º 132/2012 de 27 de junho na atual redação, vem a direção deste Agrupamento de Escolas publicitar a presente oferta de contratação de escola para desempenho de funções definidas no Estatuto da Carreira Docente.

1. **Identificação da modalidade de contrato:** Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo a tempo certo.
2. **N.º do horário:** 21 (no SIGRHE)
3. **Local de Trabalho:** Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares
4. **Número de horas semanais:** 20 horas
5. **Duração do contrato:** Temporário
6. **Caracterização das funções:** Substituição por doença
7. **Disciplinas:** TIC; Escritório Eletrónico
8. **Turmas:** 12 turmas
9. **Requisitos de admissão:** Habilitação para o Grupo de Recrutamento 550
10. **Critérios de seleção:** Nos termos do previsto e regulado pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, são critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10/2, e no Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12/12:
  - A graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na atual redação.

ou

- Classificação académica - nos termos da subalínea iii) da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na atual redação (se não possuir Qualificação Profissional).

Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode a escola, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados no n.º 6 do artigo 39.º do DL n.º 132/2012, de 27 de junho, substituindo a [www.aepoiares.edu.pt](http://www.aepoiares.edu.pt)



graduação profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea *iii*) da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 11.º do referido normativo.

### **11. Fatores de desempate na contratação de escola**

Para efeitos de desempate, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- 1.º Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na atual redação;
- 2.º Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- 3.º Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- 4.º Candidatos com maior idade;
- 5.º Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

### **12. Organização do procedimento concursal**

a. Os candidatos serão ordenados de acordo com a graduação profissional nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, utilizando-se para tal o ficheiro da DGAE, onde os candidatos registaram os dados das respetivas candidaturas.

b. A lista ordenada dos candidatos, de acordo com a graduação profissional, será publicitada na página eletrónica da escola [www.aepoiares.edu.pt](http://www.aepoiares.edu.pt).

13. **Aceitação:** De acordo com o ponto 17, do artigo 39.º Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, a aceitação da colocação pelo candidato efetua-se, por via da aplicação referida no número anterior, até ao 1.º dia útil seguinte ao da sua comunicação.

14. **Apresentação:** De acordo com o ponto 18, do artigo 39.º Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, a apresentação é realizada no agrupamento de escolas ou escola não agrupada até ao 2.º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

26/04/2023

O SubDiretor

